

# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja 29 de junho de 2021  
OEP/317/2021

Senhor Presidente:

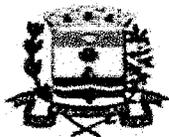
Por incumbência do Senhor Prefeito, em atenção a Indicação de nº 492/2021, de autoria da Vereadora Eliana Braga Fróes Merchan Ferraz, a ele enviado, encaminhamos as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Atenciosamente.

  
Rogério Lemos Valverde  
Diretor de Gabinete

À Sua Excelência o Senhor  
Jorge Emanuel Cardoso Rocha  
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro  
Bebedouro-SP.

“Deus seja Louvado”



Bebedouro, 28 de junho de 2021.

**OFÍCIO Nº 412/2021**

**ASSUNTO: RESPOSTA A INDICAÇÃO Nº 492/2021 DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO.**

A Secretaria Municipal de Educação de Bebedouro - SEMEB vem por intermédio deste, em resposta a Indicação Nº 492/2021 da Câmara Municipal de Bebedouro no qual solicita que o executivo envie a Câmara Municipal um Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de avaliação oftalmológica para os alunos do 1º ano das escolas de Ensino Fundamental da Rede Municipal e das escolas particulares da cidade de Bebedouro, prestar os seguintes esclarecimentos:

A SEMEB considera de extrema importância, a realização de avaliação oftalmológica nos alunos ingressantes no 1º ano do Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino de Bebedouro como forma de diagnóstico precoce de vários problemas que interferem no processo de aprendizagem dos alunos.

Mas, se faz necessário esclarecer que os recursos destinados à educação não podem ser empregados em assistência médica dos alunos, pois conforme preconiza a Lei nº 9394/1996 – LDB os recursos destinados à educação só podem ser empregados em financiamento de programas, projetos e ações voltados para o desenvolvimento do ensino básico público ficando vedado o emprego dos mesmos em pagamento de tratamentos de saúde de quaisquer especialidades, inclusive medicamentos ou em programas da área de Assistência Social.

O art. 71 da Lei 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação- LDB prevê:

*Art. 71 Não constituem despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com: (gn)*

*(...)*

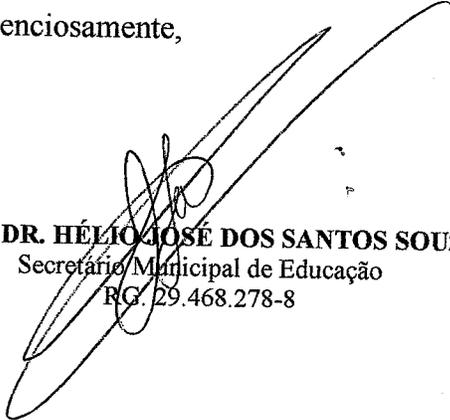
*IV - programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social; (gn)*



Portanto, a Secretaria de Educação não pode ser a gestora do projeto. A gestão de uma política municipal de avaliação oftalmológica deve ser implantada, coordenada e gerida pela Secretaria de Saúde.

A SEMEB pode orientar os gestores de suas unidades escolares para que façam o agendamento dos alunos matriculados no 1º ano do ensino fundamental para a realização dos testes de acuidade visual em locais determinados pela Secretaria de Saúde, bem como, comunicar os pais dos alunos que apresentarem problemas oftalmológicos a data e horário da consulta médica agendada pela Secretaria de Saúde.

Atenciosamente,



**PROF. DR. HÉLIO JOSÉ DOS SANTOS SOUZA**  
Secretário Municipal de Educação  
RG. 29.468.278-8

Exmo. Sr.  
Lucas Seren  
Prefeito Municipal de Bebedouro  
BEBEDOURO – SP.

CMS 41884/2021 01/07/2021 15:13